



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - PROCESSO LEGISLATIVO
Número: 001/2022
Data: 19/04/2022

VEREADOR
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Processo nº: 01/2022

Relator: Vereador Aldo Clemente

COMISSÃO TÉCNICA

Recebido em 19/04/2022

[Assinatura]

Carla Maria Lima Figueira Faria
Conselheira Técnica

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 023/21, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau, que "Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar, e dá outras providências."

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Veto Integral do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 023/2021, de autoria do Vereador Nivaldo Bacurau que "Dispõe sobre a disponibilização e utilização de pulseira com QR Code para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar."

O Chefe do Executivo Municipal, como razões do seu veto integral asseverou, em síntese, que a presente proposição não deve prosperar pois adentra em matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Às fls. 07/08, consta certidão do Departamento Legislativo informando a tempestividade do veto.

2

3



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

**Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente**

PROCESSO
CMN - PROJETO DE LEI
Número: 004/2022
Folhas: 534

VEREADOR
**Aldo
Clemente**
COMPROMISSO COM NATAL

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foram os presentes autos enviados a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em respeito ao que preceitua o art. 62, XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar.

II – Fundamentação:

De início, registro que o veto integral apresentado pelo Executivo Municipal observou as regras insertas no art. 43, §1º da Lei Orgânica do Município do Natal e art. 201, §1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, estando o mesmo, pois, tempestivo, como bem informou o Setor Legislativo, às fls. 07/08.

O presente Projeto de Lei visa a disponibilização e a utilização de pulseira com QR Code para identificação e segurança de idosos e portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde do Município de Natal determinar.

Em suas razões, o Executivo sustentou que a proposta deve ser vetada integralmente, posto que fere o art.55, incisos VI e XI, da Lei Orgânica do Município, como também o art.60, §4º, inciso III da Constituição Federal/88.

A Procuradoria Jurídica se manifestou a fls.48/51 pela manutenção integral do veto, tendo em vista vício de iniciativa na deflagração do processo legislativo.

Finalizadas essas considerações, passo a análise do presente veto.

Conforme disposto alhures, a matéria trazida na presente proposição tem por objetivo disponibilizar a utilização de pulseiras com dispositivo QR Code para pacientes idosos, portadores de patologias mentais ou outras doenças que a Secretaria de Saúde classifique como necessária.

Do exposto, vislumbro que os dispositivos constantes do presente projeto lei trazem em seu texto medidas de ingerência, interferência na organização e funcionamento da administração; uma vez que, cria e traz atribuições para os órgãos auxiliares do Executivo.

C

C

É cediço que dispor sobre a organização administrativa é competência privativa do Chefe do Executivo conforme se depreende da leitura do art.55, VI da LOM:

“Art. 55 “Compete privativamente ao Prefeito”:

VI - dispor sobre a organização o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei”.

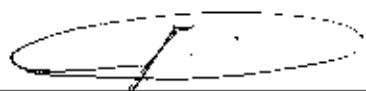
Desta forma, entendo que o veto sustentado pelo Executivo deve prosperar em face da inconstitucionalidade formal.

III – Voto:

Diante destas considerações, **opina** este Relator pela **manutenção do veto**, posto que presente vício de inconstitucionalidade na proposição legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 11 de abril de 2022.



ALDO CLEMENTE
Vereador
Relator

100

100